



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN  
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936  
Home Page: [www.camaradeareiabrancarn.com](http://www.camaradeareiabrancarn.com)  
e-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 018 DE 05/12/2023

### DISPÕE SOBRE:

SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO  
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE  
DE AREIA BRANCA/RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

( ) DEVOLVIDO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) REJEITADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO 12/12/2023

➤ OFÍCIO Nº 235/2023 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 13/12/2023

➤ COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ 06/01/2023

SANCIONADO 28/12/2023 LEI MUNICIPAL Nº 1.555/2023

( ) PROMULGADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) VETADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBSERVAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Município  
na edição nº 195 em 28/12/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936  
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE AREIA BRANCA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA**, fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas competências legais e constitucionais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação autorizado a instituir o "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública municipal do município de Areia Branca/RN.

§ 1º - O "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" se destina aos alunos do ensino fundamental I e II das escolas da rede municipal de ensino.

§ 2º - As escola da rede privada do município de Areia Branca, optarão aderir à implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental I e II.

**Art. 2º** - As escolas da rede municipal de ensino, por força desta lei, poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e a à segurança no trânsito.

§ 1º - A educação no trânsito, independente da modalidade explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede municipal de ensino em conformidade com a disponibilidade das mesmas.

§ 2º - As explanações deverão ter duração de, no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo o tempo que a escola determinar, sendo prerrogativa da direção das escolas do município a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "educação no trânsito", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ligados diretamente ao trânsito.

Camara Municipal de Areia Branca-RN  
APROVADO em 12/12/2023  
Por unanimidade  
11.8  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN  
C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936  
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

§ 3º - As escolas da rede municipal deverão realizar a abordagem do tema, por turma ou série do ensino fundamental I e II.

**Art. 3º** - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e no país;

II – promover a formação para educação de trânsito;

III – promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V – promoção da preservação do patrimônio público;

VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

**Art. 4º** - Nas dependências das escolas do município deverão ser afixados, permanentemente, sempre que possível, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

**Art. 5º** - A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede municipal de ensino não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político pedagógico que deve ser atualizado por cada escola para tratar da temática.

**Art. 6º** - Os professores ou educadores que participarem do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem a ser promovida pelas escolas da rede municipal.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber. Podendo fazer convênios/parcerias com autoescolas que atuam no município de Areia Branca, DETRAN/RN e outros entes que tenham interesse na causa.

**Parágrafo único** – O município deverá fazer a confecção de material didático pedagógico através de parcerias público privada e convênio com outros órgãos diretamente ligados ao trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936  
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN,  
em 05 de Dezembro de 2023.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA**  
Vereador